

ESTATUTO SOCIAL
PROJETO RAIZ – ARTE E CULTURA SEM FRONTEIRA - PRACSF

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art.1 – O PROJETO RAIZ - ARTE E CULTURA SEM FRONTEIRA - PRACSF, constituído em 28 de abril de 2014, pessoa jurídica de direito privado, de caráter educacional, cultural, assistencial de estudo e pesquisa, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, não partidário, filantrópico, sem discriminação de raça, cor, gênero ou religião, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro a Rua Carlos Vitoriano de Sá, 932 – Bairro: Bela Vista – CEP: 32.010-260 – Contagem - MG, e se regerá por este Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art.2 – O PROJETO RAIZ - ARTE E CULTURA SEM FRONTEIRA - PRACSF tem por finalidades:

- a) preservar a música caipira, cantada, contada e chorada na viola;
- b) resgatar e preservar valores musicais de raiz da cultura popular brasileira;
- c) divulgar a cultura caipira em todo o território, bem como no exterior;
- d) levar entretenimento e lazer em todo território nacional e internacional;
- e) arrecadar alimentos não perecíveis para atender instituições carentes como asilos, creches e outros;

Parágrafo único – Para consecução dos seus fins, o PROJETO RAIZ - ARTE E CULTURA SEM FRONTEIRA – PRACSF se propõe:

- I – Promover e executar projetos, programas e planos de ação;
- II – Prestar serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e, a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;
- III – Promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais nacionais e internacionais;
- IV – Manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos às suas atividades;
- V – Conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

Art. 3 – O PROJETO RAIZ - ARTE E CULTURA SEM FRONTEIRA - PRACSF é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas e maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da entidade.

§1º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria da entidade, não podendo ser negada.

§2º - A exclusão será aplicada pela Diretoria com o aval da Assembleia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, 30 dias após o associado ter sido notificado por escrito.

§3º - O associado poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30 dias, contados da data do recebimento da notificação.

§4º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.



Handwritten signature

§5º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade no prazo previsto no §3º deste artigo.

Art. 4 - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores - são aqueles que participaram da Assembleia de constituição da Entidade e assinaram a respectiva ata;
- II - Beneméritos - são pessoas físicas ou jurídicas que prestam à entidade relevantes serviços em espécie ou natureza, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
- III - Honorários - são aqueles que prestaram serviços de notoriedade e assim se fizeram credores dessa homenagem apontados por propostas da Diretoria à Assembleia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
- IV - Contribuintes - são aqueles que contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela Diretoria;
- V - Participantes - pessoas físicas que participem ativamente das atividades da entidade oferecendo apoio material e/ou serviços.

Art. 5 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias.
- II - Ter voz e voto nas Assembleias gerais, observadas as disposições;

Art. 6 - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria;

Art. 7 - São direitos dos membros fundadores

- §1º Acompanhar o funcionamento da associação;
- §2º Zelar pelo cumprimento do Estatuto;
- §3º Prevenir, aconselhar e recomendar ações aos demais membros da organização;
- §4º Contribuir no planejamento das finalidades da organização;
- §5º Participar nas relações interinstitucionais da associação;

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8 - O PROJETO RAIZ - ARTE E CULTURA SEM FRONTEIRA - PRACSF será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria; e
- III - Conselho Fiscal.

Art. 9 - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;

Art. 10 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Destituir os administradores;
- III - Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV - Decidir sobre reformas do estatuto;
- V - Conceder o título de Associado Benemérito e Honorário por proposta da Diretoria;
- VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à diretoria para tal fim;



[Handwritten signature]

§5º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade no prazo previsto no §3º deste artigo.

Art. 4 – Haverá as seguintes categorias de associados:

I – Fundadores - são aqueles que participaram da Assembleia de constituição da Entidade e assinaram a respectiva ata;

II – Beneméritos - são pessoas físicas ou jurídicas que prestam à entidade relevantes serviços em espécie ou natureza, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;

III – Honorários - são aqueles que prestaram serviços de notoriedade e assim se fizeram credores dessa homenagem apontados por propostas da Diretoria à Assembleia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;

IV – Contribuintes - são aqueles que contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela Diretoria;

V – Participantes - pessoas físicas que participem ativamente das atividades da entidade oferecendo apoio material e/ou serviços.

Art. 5 – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias.

II – Ter voz e voto nas Assembleias gerais, observadas as disposições;

Art. 6 – São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as determinações da Diretoria;

Art. 7 - São direitos dos membros fundadores

§1º Acompanhar o funcionamento da associação;

§2º Zelar pelo cumprimento do Estatuto;

§3º Prevenir, aconselhar e recomendar ações aos demais membros da organização;

§4º Contribuir no planejamento das finalidades da organização;

§5º Participar nas relações interinstitucionais da associação;

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8 – O PROJETO RAIZ - ARTE E CULTURA SEM FRONTEIRA - PRACSF será administrado por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria; e

III – Conselho Fiscal.

Art. 9 – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;

Art. 10 – Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

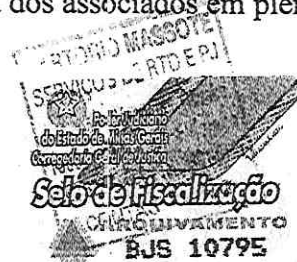
II – Destituir os administradores;

III – Apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV – Decidir sobre reformas do estatuto;

V – Conceder o título de Associado Benemérito e Honorário por proposta da Diretoria;

VI – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à diretoria para tal fim;



Handwritten signature

- VII – Decidir sobre a extinção da entidade, conforme o artigo 29;
- VII – Aprovar as contas;
- IX – Aprovar o regimento interno.

- X Art. 11 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:
 - I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
 - II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

- Art. 12 – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:
 - I – pelo Presidente da Diretoria;
 - II – pelo Conselho Fiscal;
 - III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

- Art. 13 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital contendo a ordem do dia, devendo ser enviado a cada um dos associados, afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.
Parágrafo único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, decorridos 30 minutos, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

- Art. 14 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

- X **Parágrafo único** – O mandato da diretoria será de 04 (quatro) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

- Art. 15 – Compete à Diretoria:
 - I – Elaborar e executar programa anual de atividades;
 - II – Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
 - III – Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
 - IV – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
 - V – Contratar e demitir funcionários;
 - VI – Convocar a Assembleia Geral;
 - VII – Gerenciar o fundo relacionado com a geração de trabalho e renda;
 - VIII – Mobilizar possíveis doadores e entidades financiadoras que auxiliem na execução dos objetivos da Instituição.

- Art. 16 – A diretoria reunir-se-á:
 - I – Ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês;
 - II – Extraordinariamente, sempre que necessário.

- Parágrafo único** – As convocações serão feitas pelo presidente ou pela maioria dos diretores.

- Art. 17 – Compete ao Presidente:
 - I – representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
 - II – cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
 - III – convocar e presidir a Assembleia geral;
 - IV – convocar e presidir as reuniões da diretoria;
 - V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras e celebrar contratos e convênios de interesse da entidade.

- Art. 18 – Compete ao Vice-Presidente:
 - I – auxiliar o presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;



Malaguia

- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Art. 19 – Compete o Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da Entidade

Art. 20 – Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 21 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – coordenar a organização do fundo relacionado à geração de trabalho e renda;
- III – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VII – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 22 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 – O Conselho fiscal será constituído por três membros.

Parágrafo único - o mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria.

Art. 24 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, em período anterior a realização da Assembleia Geral, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 25 - O Conselho Fiscal tem competência para emitir parecer sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos superiores.

CAPÍTULO VI DA RECEITA E PATRIMONIO

Art. 26 – A receita do PROJETO RAIZ - ARTE E CULTURA SEM FRONTEIRA - PRACSF, necessária à sua manutenção será constituída por:

- I – doações de qualquer natureza, recebidas;



Handwritten signature or initials.

- II – produtos líquidos de promoções de beneficência;
- III – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IV – auxílio e subvenções que venha a receber do poder público;
- V – auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas.

Art. 27 – Constituirão recursos patrimoniais da entidade todos os que forem registrados em seu nome, como bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública a que pertence à associação, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo único – A entidade não poderá remunerar, nem conceder vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 28 – A receita se destinará, exclusivamente, ao cumprimento das finalidades da entidade sendo vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo único – a entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 29 – No caso de dissolução ou extinção do PROJETO RAIZ - ARTE E CULTURA SEM FRONTEIRA - PRACSF os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de Minas Gerais ou entidade pública, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social conforme decidir a Assembleia Geral que determinará o encerramento das atividades.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 – O exercício financeiro será encerrado em 31 de dezembro de cada ano procedendo-se ao inventário de todos os bens e ao levantamento da receita obtida e da despesa realizada, com divulgação de breve relato e justificativa das atividades.

Art. 31 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 32 – Sendo o PROJETO RAIZ - ARTE E CULTURA SEM FRONTEIRA - PRACSF uma entidade sem fins lucrativos, seus sócios, de qualquer categoria, não respondem, nem mesmo solidariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 33 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia geral realizada no dia: 28 de Abril de 2014.

Contagem, 28 de Abril de 2014.

Marcos Aparecido Malaquias
Marcos Aparecido Malaquias
Presidente



Ramallho
38.439E